



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0199.9/2019

“Institui o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual.”

Autor: Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa que pretende instituir o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, que oportuniza aos jovens na faixa etária entre 14 (quatorze) à 24 (vinte e quatro) anos, o acesso a aprendizagem profissional.

A redação é fundada em 5 artigos, dos quais disciplinam; objeto, classificação e o índice de reserva de vagas para o beneficiário, nos casos de empresas que contratem com o ente público estadual, além de estabelecer critérios para comprovação de regularidade e a fixação da vigência.

Da justificativa, destaca-se:

[...] a aprendizagem se apresenta como dever de toda a sociedade e é compreendida pela legislação como direito à profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente, e frente à disposição do art. 53, do Decreto 9.579/2018, que afirma ser prioritária a contratação de adolescentes como aprendiz, não resta qualquer dúvida de que a condição de aprendiz é resultado de uma medida de proteção legal do adolescente.

Assim, imerge a presente proposição legislativa, com o escopo de possibilitar por meio de contratos que vinculam a Administração Pública Estadual a empresas terceirizadas, a imersão de jovens de 14 a 24 anos no



mercado de trabalho, reservando-lhes 5% do contingente das vagas auferidas pelo contrato em questão.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de junho de 2019 e, posteriormente, no dia 16 de julho, teve seu requerimento de diligenciamento aprovado por esta comissão.

Em cumprimento do diligenciado, acostou-se aos autos, manifestação da Secretaria de Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, sintetizados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, no Ofício nº 911/2019, do qual se extrai, em suma, que os órgãos consultados opinaram pela inconstitucionalidade da proposta, por ofensa ao art. 22, I, e XXVII, da Carta Federal, no que diz respeito a competência privativa da União.

Posteriormente, ainda na CCJ, o Relator Deputado Milton Hobus apresentou parecer pela aprovação com emenda modificativa, limitando o percentual de vagas a 15% das vagas conferidas, bem como, excluindo as empresas de pequeno porte do projeto em apreço.

A matéria tramitou ainda na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo igualmente obtido parecer favorável da mesma.

É o relatório.

II – VOTO

Sob os aspectos regimentais atinentes a este colegiado, observo;

Em observância ao conteúdo do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, considerados os termos da **Emenda Modificativa** apresentada pelo Deputado Milton Hobus ainda na CCJ, apuro que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, inexistindo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a medida nela especificada tem como garantir que ao menos as empresas que contratarem com o Poder Público, demonstrem o cumprimento da cota da lei do aprendizado.



Tal medida fortalecerá ainda mais a luta por políticas públicas afirmativas que visam inserir o jovem no mercado de trabalho, bem como, possibilitam as empresas a utilização de uma mão de obra mais barata, respeitando os limites estabelecidos pelo regramento federal a frente da matéria.

Referentemente as demais observações de atenção a este Colegiado, verifico que a presente proposta está apta a ser votada pelo plenário desta casa.

Ante o exposto, com fulcro no art. 144, I, c/c o art. 210, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0199.9/2019, **com as Emendas Modificativa e Aditiva apresentadas anteriormente.**

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

Relator